

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023, MODALIDADE PREGÃO Nº 004/2023.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº. 004, de 02 de janeiro de 2023, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá os Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, para o objeto deste Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2.611, de 25 de agosto de 2022, Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.

1- DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento para este Pregão Presencial poderá ser realizado nos dias que antecedem a licitação no horário de 8h às 12 horas e de 13h às 16 horas, e no dia 30/03/2023 de 08 horas até às 08h30min, na sede da Câmara Municipal de Rio Piracicaba (Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Centro – Rio Piracicaba/MG).

Observação: No dia da abertura deste Pregão, o horário máximo de chegada dos representantes das licitantes para credenciamento é até 08h30min. Representantes que chegarem após este horário não serão credenciados.

1.1 - DA ABERTURA

1.1.1 A Pregoeira e equipe de apoio realizará a abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

DATA: 30/03/2023

HORÁRIO: às 09 horas

1.1.2- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DA PUBLICAÇÃO

2.1. O Edital deste Pregão Presencial será publicado na íntegra no site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2004. O extrato do Edital será publicado no quadro de avisos afixado no hall de entrada da Câmara Municipal e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

3 - DO OBJETO

3.1 Contratação de Plano de Assistência Privada à Saúde em benefício dos servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e seus dependentes legais, conforme anexo I.

3.2 Não fazem parte do plano de assistência à saúde, os procedimentos previstos no artigo 10 da Lei 9.656/98.

3.3 - Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3.4. A descrição do lote único relativo a esta licitação é aquela constante do termo de referência (ANEXO I deste edital).

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.031.0001.4008.3.3.90.39.00-D0037**.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do certame licitantes que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituídas, que satisfaçam todas as condições fixadas neste edital e seus anexos.

5.2 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

5.2.1- Empresa com objeto social incompatível com o apresentado no Contrato Social da licitante proponente;

5.2.2- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

5.2.3- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.4- Estrangeiras que não funcionem no país;

5.2.5- Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, haja alguém que seja, na data do ato convocatório, servidor do Contratante da Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG;

5.2.6- Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato da Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

5.3 - A simples participação da licitante neste certame implica:

5.3.1 A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

5.3.2 Que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

5.3.3 A aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato apresentada e no ANEXO I deste edital.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para

formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar à Pregoeira ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

- a) documento de identificação com foto;
- b) Declaração de atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei Nº 10.520/2002, (conforme anexo V);
- c) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Procuração pública ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, em conformidade com o item 6.7;
- e) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
 - I- registro comercial, no caso de empresa individual;
 - II- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
 - III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - IV- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);

Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes do citado acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.3 - A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 6.2, alínea “b” deste Edital implicará em não recebimento, por parte do

(a) Pregoeiro (a), dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.4 - A apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2, alínea “f” deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

6.5- Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6 – Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.

6.7 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente.

6.7.1 Em caso de documentos com assinaturas digitais, as mesmas deverão obedecer aos ditames da Lei nº 14.063/20 e demais leis e regras que tratam sobre o assunto.

6.8 – A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e venham acompanhados dos documentos descritos no item 6.2, exceto as alíneas “a” e “d”, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.

6.9 - A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do (a) Pregoeiro (a), ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

6.10 – Após o término da fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

7 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

7.1- Terminada a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇO

NOME COMPLETO DO LICITANTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME COMPLETO DO LICITANTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

7.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo (a) Pregoeiro (a), por integrantes da equipe de apoio, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

7.3- Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

7.4- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.5- A autenticação, quando feita pelo (a) pregoeiro (a), por integrantes da equipe de apoio, deverá ser efetuada, em horário de expediente, na sede da Câmara

Municipal de Rio Piracicaba/MG, situada na Avenida Dom Joaquim Silvério, Praia, nº 174 – Rio Piracicaba/MG, no horário das 08 às 12 horas e 13 às 16 horas (horário local).

7.6- O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

7.7- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.8- Na ocasião da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, a Pregoeira e equipe de apoio deverá conferir e rubricar todas as suas folhas.

7.9- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.10 - A licitante que enviar os envelopes I (PROPOSTA DE PREÇO) e II (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) antecipadamente ou no dia da sessão, sem representante credenciado, deverá enviar também, em envelope separado, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V deste edital), sob pena de ser declarada NÃO PARTICIPANTE do certame, observado o disposto no subitem seguinte.

7.11 - No caso do subitem 7.10 supra, deverá a licitante enviar ainda, dentro do mesmo envelope separado, documento que comprove que o signatário da declaração está autorizado a assinar pela empresa.

7.12 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não cheguem até a data e o horário previstos no preâmbulo deste edital para a sessão pública de abertura do certame.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 1):

8.1- O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser apresentada conforme modelo fornecido pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Anexo II deste edital, ou em formulário próprio que deverá ser digitado eletronicamente ou datilografado, contendo as mesmas informações exigidas no referido anexo, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço do item licitado, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas serem rubricadas;

II – Preço unitário e total do objeto licitado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente prestar os serviços da licitação.

8.2- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

8.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4- A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 8.1, inciso II deste Edital.

8.5- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

8.6- A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.7- A proposta terá validade obrigatória de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes.

8.8- A proposta não poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações feitas serão desconsideradas, valendo as especificações constantes da Planilha de Preços do presente edital.

8.9- O valor apresentado para o item cuja especificação tenha sido alterada pelo proponente será considerado válido para a especificação constante daquele item descrito no edital.

8.10- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 2):

9.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conterá, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.1.1- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

9.1.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

9.1.5- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

9.1.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.1.8- Alvará de Licença para Funcionamento emitido pela Administração Pública Municipal respectiva da licitante.

9.1.9- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo do ANEXO VI deste edital.

9.1.10 - Declaração de Idoneidade (ANEXO VII).

9.1.11 – Declaração de Inexistência de fatos Impeditivos (ANEXO VIII);

9.1.12 – Declaração de Concordância com os Termos do Edital (ANEXO IX);

9.1.13 – Termo de Compromisso (ANEXO X);

9.1.14 – Declaração de Estrutura Física e Pessoal (ANEXO XI);

9.1.15 - Cópia do CPF e RG ou CNH do sócio administrador ou do responsável pela assinatura do futuro contrato.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1 - Registro provisório ou definitivo de seus produtos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar– ANS;

a) Para fins de verificação do registro do produto junto à ANS, na forma do disposto na alínea “a”, deverá haver prévia inscrição dos estabelecimentos hospitalares vinculados à licitante na ANS, conforme estabelece o inciso V do “caput” do art. 8º, o inciso II do “caput” do art. 9º e o inciso VIII do § 3º do art. 19 da Lei nº 9.656, de 1998, bem como o art. 5º da Instrução Normativa nº 23, de 01 de dezembro de 2009.

b) Autorização definitiva de funcionamento perante à ANS, de acordo com o art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2001, c/c a Resolução Normativa nº 100, de 3 de junho de 2005;

9.2.2- Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido em nome da empresa,

emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) a prestação dos serviços de plano de assistência privada à saúde, na segmentação objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, contendo, no mínimo, a quantidade de usuários atendidos e o prazo de duração do contrato.

9.2.3 Considera-se compatível o atestado que comprovar a execução de serviços de assistência médica ambulatorial/hospitalar, com obstetrícia, com características semelhantes ou superiores na segmentação objeto desta licitação.

9.2.4 O atestado de capacidade técnica deve ser apresentado em papel timbrado da empresa fornecedora do atestado e deve conter o nome, o endereço e o telefone de contato do (s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a Câmara Municipal de Rio Piracicaba possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa (s) declarante(s).

9.2.5 Comprovação de nota mínima de 0,700 do Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, calculado a partir de indicadores definidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através dos artigos 10 e seguintes da Resolução Normativa/ANS nº 386 de 09 de outubro de 2015, nas dimensões: **Qualidade em atenção à saúde; Garantia de acesso; Sustentabilidade no mercado e Gestão de Processos e Regulação.**

9.2.6 A Câmara Municipal de Rio Piracicaba reserva-se ao direito de conferir “in loco” as informações de que tratam os documentos referidos no item **10, alíneas “c e d”**, não se isentando a licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

9.2.7 Os documentos mencionados no item 10, alíneas “c e d”, deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

9.3.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo

fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

9.3.2 As cooperativas estão desobrigadas a apresentarem a Certidão Negativa de Falência e Concordata, diante do disposto no art. 4º da Lei 5764/1971.

10– DEMAIS DISPOSIÇÕES

10.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que, se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou a) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; b) Se a licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2 – As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3 – Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.5 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão, exceto CNPJ e Atestado de capacidade técnica, quando for o caso.

10.6 – Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada em Cartório ou publicação na imprensa oficial para conferência pelo Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio. As cópias poderão ser autenticadas pelo Pregoeira ou membros da Equipe de Apoio preferencialmente até 00:30min (trinta minutos) antes da abertura dos envelopes.

10.7 – Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para a habilitação na presente licitação serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

10.8 - As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal.

10.09 Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá a PREGOEIRA solicitar o assessoramento técnico e/ou jurídico de órgãos ou de profissionais especializados.

11 - DO JULGAMENTO:

11.1- O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

11.1.1- A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

11.1.2 – Durante a etapa de lances poderá ser permitido pela Pregoeira o uso de celulares para a consulta de preços, de forma breve.

11.1.3 – Serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.

11.1.4- A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

11.2- Etapa de Classificação de Preços:

11.2.1- Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

11.2.2- O (a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

11.2.3- O (a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

11.2.4- O (a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

11.2.5- Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.2.6- Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

11.2.7- O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

11.2.8- O (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

11.2.9- Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

11.2.10- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta

de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

11.2.11- Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.2.12- Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

11.2.13- Se a oferta não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

11.2.14- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

11.2.15- Nas situações previstas nos subitens 11.2.10 e 11.2.13, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

11.2.16- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 16, deste Edital.

11.2.17- Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

11.2.18- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11.2.19 - A Comissão Permanente de Licitação julgará vencedora a empresa cuja proposta tenha cumprido todas as exigências e especificações do presente Edital e da legislação vigente, e que tenha apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, referente ao Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, + taxa de

Implantação por beneficiário, com opção para Apartamento e Transporte Aeromédico.

11.2.20 - O valor global da proposta será obtido pela Comissão Permanente de Licitação considerando a somatória dos preços unitários ofertados por faixa etária e a taxa de implantação.

11.3- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AOS MICROEMPREENDEDORES, MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06.

11.3.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 serão observados os seguintes:

a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta Lei complementar.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4- Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

11.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 11.2 e 11.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

11.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

11.4.3 – As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4.5- Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo (a) própria Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

11.4.6- Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo (a) Pregoeiro (a).

11.4.7- Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo (a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

11.4.8 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja realizada a homologação do certame e firmado o contrato. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

11.4.9- Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo (a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos ao Presidente da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

12.2 - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá os seus resultados à deliberação do Presidente, com vistas à homologação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

12.3- Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à

mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Presidente, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13 - DO CONTRATO

13.1 - Homologada a presente licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do respectivo contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

13.2 - O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante.

13.3 - Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

13.4 - O não cumprimento das obrigações contratuais e demais condições deste Edital sujeitará a contratada às penalidades constantes da Lei 8.666/93.

13.5 - O contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, com a devida fundamentação, com base nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

13.6 - É facultado à Câmara, quando a convocada não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão Permanente de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

13.7 - Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13.8 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.9 - A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

14 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, se a contratada se conduzir dolosamente o contrato poderá ser rescindido.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- Recusando-se a vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2- Em caso de inexecução total ou parcial das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2.2- Advertência;

15.2.3- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.2.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

15.2.5- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

15.2.6- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

15.3- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.5- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

15.6- A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

16 - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

16.1- No interesse da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, o objeto licitado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1 - A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo (a) Pregoeiro (a). A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita tão logo seja declarada vencedora, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o

prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, devendo o Pregoeira adjudicar o objeto à(s) vencedora(s).

17.3 - Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário das 08 h às 12 horas e de 13 h às 16 horas.

17.4 - Os recursos e contrarrazões deverão dar entrada para Protocolo na sede da Câmara e observarão:

- a) Quanto à sua interposição, o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;
- b) A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) A legitimidade e o interesse recursais;
- d) A fundamentação.

17.5 – Os recursos, quando for o caso, deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6– O resultado do recurso, quando for o caso, será publicado no Quadro de Avisos localizado na sede da Câmara Municipal, para ciência das partes, e comunicados aos interessados através de e-mail.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

18.1 – O pagamento pelo custo de manutenção por serviço de atendimento médico e ambulatorial prestados, será efetuado após a emissão da nota fiscal/fatura e apresentação de boleto, de acordo com as seguintes regras:

- a) Deverá vir acompanhado da relação dos titulares e respectivos dependentes, contemplando eventuais pedidos de alteração cadastral, tais como inclusões, exclusões e trocas de padrão de acomodação que forem encaminhadas pela

Contratante até o dia 20 do mês anterior, especificando os valores e o número de coparticipações correspondentes, por vida;

b) Excepcionalmente, por ocasião do encerramento do exercício, o documento relativo à prestação de serviços do mês de dezembro deverá ser apresentado até o dia 10 (dez).

18.2 - Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.

18.3 – A Contratante informará a data do desligamento do beneficiário por escrito.

18.4 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

18.5 - Os pagamentos somente serão efetuados após comprovação de que a futura contratada se encontra regular perante a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

18.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

19 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

19.1 - Os valores do preço mensal por usuário inscrito, da tabela referencial de coparticipação e valores limites para cobrança de coparticipação, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com os índices de atualização do IGPM, ou outro índice de reajuste que venha a substituí-lo.

19.2 - O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica da intensidade de utilização do plano, com a contraposição dos valores repassados pela Câmara Municipal de Rio Piracicaba e os custos efetivos de cada serviço prestado.

19.3 - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

19.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo.

19.5 - Ocorrendo alteração na idade do beneficiário que importe em deslocamento para faixa subsequente, o valor da contraprestação será alterado automaticamente no mês subsequente ao aniversário.

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

20.1- Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos (até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas), na sede da Câmara Municipal, no endereço Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Centro – Rio Piracicaba/MG, de 08 h às 12 horas e de 13 h às 16 horas, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (31) 3854 –1353.

20.2- Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

20.3 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

20.4- Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2- O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas

qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.3- É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4- Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

21.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Rio Piracicaba - MG, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.6- O Presidente da Câmara Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93.

21.7- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

21.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

21.9- Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.10- É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres

técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos licitantes.

21.11- Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos para Habilitação”, sem a solicitação ou a convocação para assinatura do contrato, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

21.12 – Nenhuma indenização será devida aos participantes deste, por comparecerem, apresentarem documentação e/ou elaborarem propostas relativa ao presente Pregão.

21.13- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do Termo de Contrato, nos termos da Minuta integrante do presente instrumento convocatório.

21.14- Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação no quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal e publicação no site oficial www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2004.

21.15- Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no site oficial da Câmara Municipal (www.camararp.mg.gov.br) e no quadro de avisos, bem como as publicações no Diário Oficial de Minas Gerais, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

21.16- A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

21.17- Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

21.18- Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).

21.19 – O Edital e seus anexos estarão disponíveis qualquer interessado no endereço Avenida Dom Joaquim Silvério, nº 174, Centro, Rio Piracicaba/MG, nos horários de 8h às 12 horas e das 13h às 16 horas de segunda a sexta-feira e no site: www.camararp.mg.gov.br.

23 - FAZEM PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV - Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo V – Declaração de atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei Nº 10.520/2002;

Anexo VI - Declaração de não Emprego Menor;

Anexo VII– Declaração de Idoneidade.

Anexo VIII– Declaração de Inexistência de fato Impeditivo

Anexo IX - Declaração de Concordância com os Termos do Edital

Anexo X – Termo de Compromisso

Anexo XI - Declaração de Estrutura Física e Pessoal.

.

Rio Piracicaba, 17 de março 2023.

ADRIELE ADILAINE COSTA

Pregoeira Oficial

**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
PREGÃO Nº 004/2023.**

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: Contratação de Plano de Assistência Privada à Saúde em benefício dos servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e seus dependentes legais.

1- DO OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aeromédico, em benefício dos servidores ativos da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e seus dependentes legais, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura no Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados. O plano de assistência à saúde compreende os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência.

1.2. Não fazem parte do plano de assistência à saúde, os procedimentos previstos no artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

1.3. Os serviços a serem prestados deverão ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos (ANS, ABNT, INMETRO, dentre outros), a fim de atender eficazmente às finalidades que deles se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. Será facultado ao servidor optar por contratar padrão de acomodação superior (apartamento), desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

1.5. Será também facultado ao servidor optar por contratar transporte aeromédico, desde que o mesmo arque com o pagamento da diferença de preço.

1.6. Aos servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e seus dependentes que já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, o Plano de Saúde objeto desta Licitação será contratado sem carência, e sem restrições a patologias preexistentes, observado as disposições contidas na legislação específica.

1.7. Deverá constar da proposta o cumprimento de carência, caso exista, para novos servidores e seus dependentes.

1.8. A Câmara Municipal de Rio Piracicaba arcará com 100% (cem por cento) da contraprestação pecuniária mensal e o servidor o pagamento da coparticipação, mediante desconto em folha de pagamento. O servidor que optar pela acomodação apartamento e transporte aeromédico, arcará com o pagamento da diferença de preço, mediante desconto em folha de pagamento.

1.9. A Câmara Municipal de Rio Piracicaba possui atualmente **10 (dez)** servidores.

1.10. Estima-se uma quantidade de **19 (dezenove)** beneficiários, incluindo os dependentes.

1.11. Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura contratada, tanto na cidade de Rio Piracicaba/MG, assim como em todo o Estado de Minas Gerais.

1.12.- Caso o Usuário se encontre em cidade do Estado de Minas Gerais que não possua conveniados da futura contratada e necessite de tratamento médico, que caracterize urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente à futura contratada o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recibos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela futura contratada.

1.13. Para melhor atendimento dos Usuários do Plano de Saúde, a licitante classificada em primeiro lugar, se compromete a comprovar como condição para contratação, por meio de Termo de Compromisso (**Anexo X**), no prazo de 15 (quinze) dias úteis da classificação, que ocorrerá após o julgamento da habilitação e das propostas de preços, capacidade de atendimento com médicos credenciados na cidade de Rio Piracicaba/MG ou em cidade localizada em até 25km do município de Rio Piracicaba pelo menos nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na cidade de Rio Piracicaba/MG ou em cidade localizada em até 25km do município de Rio Piracicaba e que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra hospitalar equipado conforme sua especialidade;

1.14. Também deverá integrar o Termo de Compromisso (**Anexo X**) a capacidade de atendimento na especialidade de ONCOLOGIA, dentro de, no máximo, uma distância de 150 km da cidade de Rio Piracicaba.

1.15. Obriga-se ainda, dentro do Termo de Compromisso (**Anexo X**), informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.

1.16. Embora o Plano de Saúde, objeto desta Licitação, contemple no Módulo Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, fica reservado ao Usuário o direito de optar pelo Módulo Hospitalar – Apartamento, pagando para tanto, às suas expensas, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos. É também facultado ao servidor optar por contratar transporte aeromédico, desde que arque com o pagamento da diferença de preço.

2 - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Poderão aderir ao Plano de Assistência Privada à Saúde, os servidores ativos da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e seus dependentes legais, nos termos da Lei nº 2.611/2022, mediante manifestação expressa junto ao Setor de Recursos Humanos.

2.2. É voluntária a adesão e a exclusão de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde de quem trata este.

2.3. São considerados titulares com custeio pela Câmara os servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba.

2.4. São considerados dependentes com custeio pela Câmara:

a) filho (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

b) filho (a), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.

c) menor de até 21 (vinte e um) anos de idade que o servidor (a) crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;

3 - DA INCLUSÃO E DA REINCLUSÃO NOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

3.1 - Os servidores e seus dependentes legais disporão do **prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para aderirem ao** Plano de Assistência Privada à Saúde, ficando isentos de carência para usufruírem dos serviços contratados. Após este prazo os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas no subitem **5.3**.

3.2 - Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba no Plano de Assistência Privada à Saúde (por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade) **terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos**, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência prevista no subitem **5.3**.

3.3 - Fica sujeita à carência prevista no subitem **5.3** a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e seus dependentes legais.

3.4 - A solicitação de inscrição de beneficiários no Plano de Assistência Privada à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, sendo que o início da cobertura assistencial e da contagem dos períodos de carência será

o 1º (primeiro) dia do mês subsequente à inscrição.

3.5 - A solicitação de **exclusão** de beneficiário no Plano de Assistência à Saúde poderá ser efetuada a qualquer dia do mês, o que implicará imediata **suspensão** da cobertura assistencial.

3.6 - Caberá à Câmara Municipal de Rio Piracicaba a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos beneficiários e seus dependentes legais, indicando a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com os beneficiários, quando solicitados pela Contratada, conforme descrito no subitem abaixo.

3.7 - **Titular:** cópia da identidade, CPF, vínculo empregatício e comprovante de endereço atual (conta de luz, telefone fixo, fatura de cartão de crédito ou IPTU). **Filhos até 17 anos:** cópia da certidão de nascimento. **Filhos com 18 anos ou mais:** cópia da identidade e CPF. Todos deverão ter Declaração de Saúde, Cartão Nacional de Saúde e assinar os documentos exigidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

4 - DO DESLIGAMENTO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

4.1 - A exclusão do titular no Plano de Assistência Privada à Saúde se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique a suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, licença sem remuneração, demissão, decisão administrativa ou judicial, cancelamento voluntário da inscrição, falecimento e outras situações previstas em Lei.

4.2 - No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária de remuneração, o servidor poderá optar por permanecer no Plano de Assistência Privada à Saúde, devendo assumir integralmente, durante o período da licença, o respectivo custeio das despesas.

4.3 - É de responsabilidade dos servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba solicitar formalmente, ao Setor de Recursos Humanos, a exclusão de seus dependentes, quando cessarem as condições de dependência.

4.4 - Os servidores da Câmara Municipal de Rio Piracicaba excluídos do Plano de Assistência Privada à Saúde serão responsáveis pela devolução imediata à Contratada de sua carteira de identificação, a de seus

dependentes e dos demais vinculados, se houver.

4.5 - A exclusão do titular implicará a exclusão de todos os seus dependentes.

5 - DA CARÊNCIA

5.1 - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência Privada à Saúde:

5.1.1 - dos usuários inscritos na forma regulamentada no item III;

5.1.2 - em situações de urgência ou emergência, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do usuário aos planos ofertados à prestadora de serviços;

5.2 - Considera-se emergência e urgência o disposto no art. 35-C, incisos I e II da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

5.3 - Para os pedidos de inclusão efetuados após os prazos estabelecidos no item III, deverão ser cumpridas, no máximo, as seguintes carências:

- a) consultas médicas - 30 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- b) exames clínicos e patológicos - 30 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- c) demais exames e tratamentos - 180 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- d) internações hospitalares - 180 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde;
- e) partos - 300 dias após a inclusão no Plano de Assistência à Saúde.

5.4 - No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a quinze beneficiários não poderá haver cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária, nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante. Para tanto, será necessário o preenchimento de declaração de saúde.

6 - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS

6.1 DA COBERTURA

A Contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde as coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido na Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

6.2 - COBERTURA AMBULATORIAL

6.2.1 - A Cobertura Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme preconiza Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

6.3 - COBERTURA HOSPITALAR

6.3.1 - A Cobertura Hospitalar definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, de assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme preconiza a Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

6.4 - COBERTURA OBSTÉTRICA

6.4.1 - A Cobertura Obstétrica compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, conforme preconiza a Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

7 - DO SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Deverá constar da proposta a forma de operacionalização dos serviços, respeitado, no mínimo, os seguintes critérios:

7.1.1 - Para operacionalização dos serviços a futura contratada deverá colocar à disposição, os consultórios de seus médicos credenciados ou

cooperados, dentro do sistema de livre escolha;

7.1.2 - A data e o horário da consulta com o médico escolhido serão marcados pelo Usuário diretamente no consultório do mesmo, atendendo-se ao escalonamento usual de atendimento;

7.1.3 - Exames subsidiários de diagnóstico e tratamento decorrentes das consultas serão realizados nos laboratórios e clínicas credenciadas, exclusivamente quando solicitados por médico credenciado ou cooperado e previamente autorizado pela futura contratada;

7.1.4 - As internações hospitalares serão liberadas, exclusivamente, para os hospitais credenciados pela futura contratada, por expressa solicitação do médico credenciado ou cooperado atendente, sendo emitida a G.I.H. (Guia de Internamento Hospitalar), onde constará um período de dias de internação compatível com o diagnóstico e/ou tratamento solicitado;

7.1.5 - A futura contratada deverá dispor de mecanismos facilitadores para liberação de consultas e exames complementares, seja através do uso de Cartão Magnético, Teleatendimento ou outra forma, com utilização de senha específica do grupo familiar, de tal forma que beneficie os Usuários, mas, assegure confiabilidade na liberação;

7.1.6 - Todos os serviços acima deverão ser gratuitos para o Usuário.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

8.1 - Constituem obrigações da futura contratada, além das decorrentes da presente Licitação:

8.1.1 - Responsabilizar-se em arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto desta Licitação, podendo a Câmara Municipal de Rio Piracicaba a qualquer tempo exigir prova da quitação desses compromissos;

8.1.2 - Prestar aos Usuários os serviços descritos neste Termo de Referência, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;

8.1.3 - Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel

cumprimento dos serviços objeto deste Edital;

8.1.4 - Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no item 1 deste Termo de Referência, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;

8.1.5 - Fornecer a relação atualizada dos médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações;

8.1.6 - Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação de Usuários;

8.1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

8.1.8 - A inadimplência da futura contratada com referência aos encargos estabelecidos no subitem 8.1.1, não transfere à Câmara Municipal de Rio Piracicaba a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Fornecer, no prazo de até 15 (quinze cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;

9.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

9.3 - Notificar a Contratada, dando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O Plano de Saúde objeto desta licitação será contratado até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estipulado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11- DA IMPERÍCIA MÉDICA

11.1 - Não caberá à Câmara Municipal de Rio Piracicaba responsabilidade por imperícias médicas que venham a ocorrer com os usuários. Caberá sim, ao próprio usuário acionar o médico ou serviço responsável que cometeu a infração.

Câmara Municipal de Rio Piracicaba, 17 de março de 2023.

ADRIELE ADILAINE COSTA
Diretora Geral

**ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
PREGÃO Nº 004/2023.**

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação,

A Licitante _____ (denominação social da licitante), CNPJ: _____, apresenta, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial para o objeto abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no ANEXO I do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023.

**PLANILHA I - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA +
PADRÃO ENFERMARIA + TAXA DE IMPLANTAÇÃO POR BENEFICIÁRIO.**

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00-18 ANOS		
19-23 ANOS		
24-28 ANOS		
29-33 ANOS		
34-38 ANOS		
39-43 ANOS		
44-48 ANOS		
49-53 ANOS		
54-58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		
SUBTOTAL (A)		
TAXA DE IMPLANTAÇÃO POR BENEFICIÁRIO (B)		

TOTAL GERAL (A+B)		
--------------------------	--	--

**PLANILHA II - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
+ ENFERMARIA + AEROMÉDICO.**

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00-18 ANOS		
19-23 ANOS		
24-28 ANOS		
29-33 ANOS		
34-38 ANOS		
39-43 ANOS		
44-48 ANOS		
49-53 ANOS		
54-58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		

**PLANILHA III - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
+ APARTAMENTO.**

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00-18 ANOS		
19-23 ANOS		
24-28 ANOS		
29-33 ANOS		

34-38 ANOS		
39-43 ANOS		
44-48 ANOS		
49-53 ANOS		
54-58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		

**PLANILHA IV - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
+ APARTAMENTO + AEROMÉDICO.**

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00-18 ANOS		
19-23 ANOS		
24-28 ANOS		
29-33 ANOS		
34-38 ANOS		
39-43 ANOS		
44-48 ANOS		
49-53 ANOS		
54-58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		

Condições de Pagamento: de acordo com o disposto no Edital.

Condições de Prestação dos Serviços: de acordo com o disposto no Edital.

Prazo de Execução e Vigência Contratual: de acordo com o disposto no Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura do envelope nº. 01.

Observação: O julgamento da proposta será efetivado apenas em relação ao constante na Planilha I – Preço Unitário por Usuário + Taxa de Implantação por beneficiário, sendo certo que as Planilhas II, III e IV servirão para registro.

Destaca-se, porém, que é obrigatório o preenchimento de todas as planilhas, sob pena de desclassificação da proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando _____ para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

DECLARAÇÃO

A licitante signatária desta PROPOSTA declara conhecer e acatar as condições e normas inseridas no Edital do Pregão nº 004/2023 da Câmara Municipal de Rio Piracicaba, bem como aceita-las para todos os efeitos legais, e, ainda, aceita em prestar os serviços nos prazos e condições estabelecidos no referido Edital.

Rio Piracicaba, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Proponente

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023, PREGÃO Nº 004/2023.

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
PIRACICABA E A EMPRESA**

_____.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.467/0001-70, com sede administrativa na Av. Dom Joaquim Silvério, nº 174 - Centro, Rio Piracicaba/MG, neste ato representada por seu Presidente, **SR.** _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à _____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____ inscrito no CPNJ/MF sob o n.º _____, com sede à _____ - Bairro _____, _____/_____, neste ato representado por _____ portador do CPF n.º _____ e CI n.º _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sob a regência Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o Processo Licitatório nº 010/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 004/2023, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS

1.1 - A presente contratação decorre de Processo Licitatório nº 010/2023, modalidade Pregão nº 004/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de Plano de Assistência Privada à Saúde Coletivo Empresarial, no Módulo Ambulatorial +

Hospitalar com Obstetrícia + Padrão Enfermaria, com opção para Apartamento e Transporte Aeromédico, em benefícios dos servidores ativos da Câmara Municipal de Rio Piracicaba e seus dependentes legais, com formação do preço pré-estabelecido, mediante coparticipação, com atendimento e cobertura no Estado de Minas Gerais, utilizando-se de profissionais, clínicas, hospitais e laboratórios próprios, contratados e conveniados.

2.2 - O plano de assistência à saúde compreende os procedimentos hospitalares, laboratoriais, clínicos, cirúrgicos, obstétricos, os atendimentos de urgência e emergência, e as demais coberturas contidas no Rol de procedimentos estabelecido pela Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Saúde, e pelos atos que a atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, conforme descrições contidas no Anexo I – Termo de Referência, do edital.

2.2.1. Não fazem parte do plano de assistência à saúde, os procedimentos previstos no artigo 10 da Lei nº 9.656/98.

2.3 - O número de registro na ANS: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA E DOS SERVIÇOS

3.1 - DA COBERTURA: A Contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde as coberturas contidas no Rol de Procedimentos estabelecido na Resoluções Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, ambas da Agência Nacional de Saúde, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

3.2 - COBERTURA AMBULATORIAL

3.2.1 - A Cobertura Ambulatorial compreende os atendimentos realizados em consultório ou em ambulatório, definidos e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, conforme preconiza a Resolução Normativa nº. 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

3.3 - COBERTURA HOSPITALAR

3.3.1 - A Cobertura Hospitalar definida e listada no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em regime de internação, de assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, conforme preconiza a Resolução Normativa nº. 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

3.4 - COBERTURA OBSTÉTRICA

3.4.1 - A Cobertura Obstétrica compreende os procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto e puerpério, conforme preconiza a Resolução Normativa nº. 428, de 07 de novembro de 2017, lembrando sempre de respeitar as Resoluções editadas que atualizar e/ou suceder.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - DOS PREÇOS

4.1.1 - A Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$.

(.....), sendo o valor global de R\$

(.....) para atender a Câmara pelo período inicial de(.....) meses.

4.1.2 - PLANILHA I - PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA + PADRÃO ENFERMARIA + TAXA DE IMPLANTAÇÃO POR BENEFICIÁRIO

FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNITÁRIO USUÁRIO	REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 ANOS		
19 – 23 ANOS		
24 – 28 ANOS		
29 – 33 ANOS		
34 – 38 ANOS		
39 – 43 ANOS		

44 – 48 ANOS		
49 – 53 ANOS		
54 – 58 ANOS		
59 ANOS OU MAIS		
SUBTOTAL (A)		
TAXA DE IMPLANTAÇÃO POR BENEFICIÁRIO (B)		
TOTAL GERAL (A + B)		

4.2 - DO PAGAMENTO

4.2.1 – O pagamento pelo custo de manutenção por serviço de atendimento médico e ambulatorial prestados, será efetuado após a emissão da nota fiscal/fatura e apresentação de boleto, de acordo com as seguintes regras:

a) deverá vir acompanhado da relação dos titulares e respectivos dependentes, contemplando eventuais pedidos de alteração cadastral, tais como inclusões, exclusões e trocas de padrão de acomodação que forem encaminhadas pela Contratante até o dia 20 do mês anterior, especificando os valores e o número de participações correspondentes, por vida;

b) excepcionalmente, por ocasião do encerramento do exercício, o documento relativo à prestação de serviços do mês de dezembro deverá ser apresentado até o dia 10;

4.2.2 - Nos casos de exoneração, demissão, licença sem remuneração e falecimento de beneficiários cobertos pelo plano, os valores serão compensados em favor da Contratante no documento fiscal do mês subsequente.

4.2.3 – A Contratante informará a data do desligamento do beneficiário por escrito.

4.2.4 - A Câmara Municipal de Rio Piracicaba descontará da fatura o valor de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

4.2.5 - Os pagamentos somente serão efetuados após comprovação de que a futura contratada se encontra regular perante a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

5.1 - Os valores do preço mensal por usuário inscrito, da tabela referencial de coparticipação e valores limites para cobrança de coparticipação, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com os índices de atualização do IGPM, ou outro índice de reajuste que venha a substituí-lo.

5.2 - O reajuste por variação de custo dar-se-á mediante demonstração analítica da intensidade de utilização do plano, com a contraposição dos valores repassados pela Câmara Municipal e os custos efetivos de cada serviço prestado.

5.3 - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes da revisão ultrapassarão os praticados nomercado.

5.4 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo.

5.5 - Ocorrendo alteração na idade do beneficiário que importe em deslocamento para faixa subsequente, o valor da contraprestação será alterado automaticamente no mês subsequente ao aniversário.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 - AS despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: **01.031.0001.4008.3.3.90.39.00-D0037** do orçamento vigente, ou das que vierem a substituí-la nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Este CONTRATO vigorará até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 - Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1- Fornecer, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;

10.2 - Efetuar o pagamento à licitante vencedora no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

10.3 - Notificar a Contratada, dando-lhe prazo pra corrigir quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, assim como impostos e taxas que recaiam e incidam sobre o objeto deste, podendo a Câmara Municipal de Rio Piracicaba, a qualquer tempo, exigir prova da quitação desses compromissos;

11.2 - Prestar aos Usuários os serviços descritos no Termo de Referência, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;

11.3 - Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste;

11.4 - Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no item 1 do Termo de Referência constante do Edital, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;

11.5 - Fornecer a relação atualizada dos médicos, clínicas, laboratórios e hospitais credenciados, sempre que houver alterações;

11.6 - Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da relação de Usuários;

11.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento;

11.8 - A inadimplência da futura contratada com referência aos encargos estabelecidos no subitem 11.1, não transfere à Câmara Municipal de Rio Piracicaba a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Licitação.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

12.1 - O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei 8.666/93.

12.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93, se a contratada se conduzir dolosamente o contrato poderá ser rescindido.

12.3 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida pelo Setor de Recursos Humanos da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Recusando-se a vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.2 - Em caso de inexecução total ou parcial das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

14.2.5 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de:

e) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

f) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

g) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

h) Descumprimento de cláusula contratual.

14.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de Rio Piracicaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso.

14.6 - A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 010/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O contrato deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Para atender a seus interesses, a Câmara reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

16.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

16.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

16.5 - O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação do extrato do presente contrato será de responsabilidade da contratante, que deverá fazê-lo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em seu órgão de divulgação oficial, ou seja no site www.camararp.mg.gov.br, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.969/2004.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Piracicaba/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma,

na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Piracicaba,.....de.....de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

CONTRATADA :

TESTEMUNHAS:

_____ NOME:CPF:
_____ NOME: CPF

**ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023,
PREGÃO Nº 004/2023.**

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos pelo referido Diploma Legal. Declara, ainda, que a empresa está excluída dos impedimentos previstos no § 4.º do art. 3.º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2023.

Ass. Representante Legal

**ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023,
PREGÃO Nº 004/2023.**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº
10.520/2002**

_____, CNPJ _____
_____, sediada _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº
_____/_____, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO
PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO
ENVELOPE, NA OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023,
PREGÃO Nº 004/2023.**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 23 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO VII - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023,
PREGÃO Nº 004/2023**

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro para devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do Procedimento Licitatório nº 010/2023, Modalidade PREGÃO nº 004/2023, instaurado por esta Casa Legislativa, que a licitante ----- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Local e data

CARIMBO E ASSINATURA

**ANEXO VIII - AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
PREGÃO Nº 004/2023**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IX AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
PREGÃO Nº 004/2023**

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

_____, CNPJ _____
_____, sediada
_____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO nº 004/2023,
DECLARA expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos
neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

**ANEXO X AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
PREGÃO Nº 004/2023**

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, declara capacidade de atendimento com médicos credenciados na cidade de Rio Piracicaba ou em cidade localizada em até 25km do município de Rio Piracicaba, nas seguintes especialidades: CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GERIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, NEFROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSICOLOGIA, PSIQUIATRIA E UROLOGIA; capacidade de atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital na rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, na cidade de Rio Piracicaba ou em cidade localizada em até 25km do município de Rio Piracicaba; e que ofereçam atendimento individualizado em consultório médico extra hospitalar equipado conforme sua especialidade.

Declara ainda, capacidade de atendimento na especialidade de ONCOLOGIA, dentro de, no máximo, uma distância de 150 km da cidade de Rio Piracicaba.

OBS: Informar o nome, o endereço e o telefone de todos os estabelecimentos e profissionais oferecidos pertencentes a sua rede própria, credenciada, contratada ou referenciada.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como pessoa jurídica)

**ANEXO XI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023
PREGÃO Nº 004/2023**

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA E PESSOAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, Declara que mantém, (ou se compromete a instalar, no prazo máximo de quinze dias úteis, após a assinatura do contrato) sede na cidade de Rio Piracicaba ou em cidade localizada em até 25km do município de Rio Piracicaba, para atendimento à CONTRATANTE, com estrutura física e pessoal (descrever a estrutura física e pessoal do escritório), com o propósito de fornecer, no mínimo, informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratos, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde, para fins de autorizações de exames e outras necessidades do gênero.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como pessoa jurídica)